



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Alegre
2º Promotor de Justiça

Alegre/ES, 01 de março de 2021.

OF/2ª PMAL/Nº 015/2021 *(favor usar esta referência)*

Referência: Procedimento Administrativo MPES nº 2019.0037.3020-54

A Sua Senhoria o Secretário Executivo de Administração

Sr. WAGNER DE PINHO PIRES

Senhor Secretário,

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, encaminha despacho proferido nos autos em referência, e SOLICITA à Vossa Senhoria que informe a esta unidade ministerial acerca do efetivo cumprimento da Notificação Recomendatória nº 01/2020, devendo especificar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sobre as providências adotadas.

Atenciosamente,

NEUZA GONÇALVES SOARES MAÇÃO
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA GONCALVES SOARES MACAO**, em **01/03/2021 às 17:58:19**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **IGXOQKP9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2ª Promotoria de Justiça de Alegre

Avenida Oscar de Almeida Gama, nº 72, Centro, Alegre/ES – CEP: 29500-000 - Tel: (28) 3552-8850

Procedimento Administrativo MPES nº 2019.0037.3020-54

VIA do MP-ES

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas ao Ministério Público pelo art. 129, inciso VII da Constituição Federal, e ainda nos moldes das Resoluções nº 005/09, nº 10/2008, modificada pelas Resoluções nº 001/2015 e nº 011/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e, ainda; nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo e n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e, ainda;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o efetivo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de todas as leis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais deve velar para a convivência das liberdades públicas, notadamente na defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme aduz artigo 144, *caput*, da CRFB/1988;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2ª Promotoria de Justiça de Alegre

Avenida Oscar de Almeida Gama, nº 72, Centro, Alegre/ES – CEP: 29500-000 - Tel: (28) 3552-8850

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, velará para “a preservação da *ordem pública*, da *incolumidade das pessoas* e do *patrimônio público*” (art. 3º, letra “b”, da Lei Complementar n.º 75/1993), a serem compatibilizados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/2018 instituiu o **Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)** e criou a **Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)**, regulamentado por meio do **Decreto nº 9.630 de 2018**, com a finalidade de **preservação da ordem pública** e da **incolumidade das pessoas e do patrimônio**, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada de órgãos da segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 3º da referida lei, dispõe ser da competência da União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos **Estados, Distrito Federal e aos Municípios estabelecerem suas respectivas políticas**, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às emergências e aos crimes interestaduais e transnacionais;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 13.675/2011, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da CF/88, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica, assim como seu § 2º que dispõe, ainda, que serão **integrantes estratégicos**:

IV- polícias civis;

V- polícias militares;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2ª Promotoria de Justiça de Alegre

Avenida Oscar de Almeida Gama, nº 72, Centro, Alegre/ES - CEP: 29500-000 - Tel: (28) 3552-8850

VI- corpos de bombeiros militares;

VII- guardas municipais;

VIII- órgãos do sistema penitenciário

[...]

XV- agentes de trânsito.

CONSIDERANDO que o art. 9º, § 4º, da referida Lei, que aduz ser de responsabilidade dos sistemas estaduais, distrital e municipais a implementação dos respectivos programas e projetos de segurança pública, com liberdade de organização e funcionamento, respeitando o disposto na Lei;

CONSIDERANDO que o art. 22, § 5º, da referida lei, que estabelece o prazo de 2 (dois) anos a partir da publicação para os Estados, Distrito Federal e Municípios elaborarem e implantarem seus planos correspondentes, SOB PENA DE NÃO PODEREM RECEBER OS RECURSOS DA UNIÃO PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS OU AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

CONSIDERANDO que, ao assim proceder, se terá ganhos de altíssimo impacto na economia, vez que o custo da criminalidade e violência de acordo com o relatório "Custos Econômicos da Criminalidade no Brasil" divulgado pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da presidência da República foi da ordem de R\$ 285 bilhões ou 4,38% do PIB nacional em 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a criação e implementação, com aferição anual de metas, conforme estabelecido no art. 12 da Lei 13.675/2018, a fim de gozar dos repasses da União para a execução de programas/ações de segurança pública e defesa social, bem como estar em conformidade com o Princípio Constitucional da Eficiência, trazido no art. 37 da CRFB/88, que rege toda a Administração Pública e para a não caracterização da desídia, prevaricação ou improbidade administrativa dos gestores públicos;



CONSIDERANDO, por fim, que o ofício nº 043/2020/SEMAD/PMA dá conta de que a Lei Municipal nº 3.269/2013, que dispõe sobre a criação, competência e organização do Conselho Municipal de Segurança Pública de Alegre/ES, não se encontra em perfeita harmonia com a legislação nacional, segue:

NOTIFICAÇÃO.

EM CARÁTER RECOMENDATÓRIO

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal responsável pela segurança pública e defesa social do município, para observância, adoção e implementação das seguintes diretrizes e orientações voltadas à criação do plano estabelecido na Lei nº 13.675/18 (Lei do SUSP - Sistema Único de Segurança Pública). Assim, devendo:

- I. Desenvolver e criar, conforme os arts. 9º, 10, 19, 20 e 21, da Lei 13.675/18, **conselhos permanentes de segurança pública e defesa social**, assentando-os no tripé formado pelos princípios, diretrizes e objetivos da referida lei.
- II. **Estabelecer metas anuais**, conforme o art. 12 da Lei nº 13.675/18, e seus incisos e parágrafos, para aferição de resultados, a fim de comparação com anos anteriores.

PRAZO: Deverá o destinatário, no **prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta**, informar ao Ministério Público Estadual as providências adotadas visando cumprimento da presente recomendação com encaminhamento de cronogramas.

EFICÁCIA: A presente recomendação dá ciência quanto às providências solicitadas pelo Ministério Público Estadual e poderá implicar na adoção de todas as medidas judiciais cabíveis em caso de eventual descumprimento aos dispositivos legais e regulamentares aqui elencados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

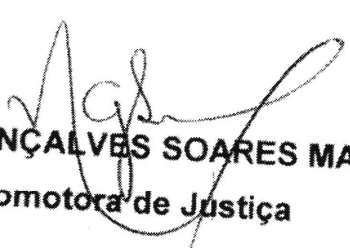
2ª Promotoria de Justiça de Alegre

Avenida Oscar de Almeida Gama, nº 72, Centro, Alegre/ES – CEP: 29500-000 – Tel: (28) 3552-8850

Ao ensejo, oficie-se para cumprimento:

- a) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Secretário de Segurança Pública municipal.

Alegre/ES, 11 de março de 2020.


NEUZA GONÇALVES SOARES MAÇÃO
Promotora de Justiça

Aceli
18/03/2020
Marília A. Dias Souza Simões
Agente Administrativo
Matr. 4831



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Alegre
2º Promotor de Justiça

GAMPES: 2019.0037.3020-54

Aos vinte três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (23/11/2020), na Promotoria de Justiça de Alegre, situada na Av. Oscar de Almeida Gama, nº 72, Centro, Alegre/ES, na presença da Exm^a Sr^a 2ª Promotora de Justiça de Alegre, **Dr^a. NEUZA GONÇALVES SOARES MACÃO**, atendendo notificação deste Órgão Ministerial, compareceu o Ilm^o Secretário Executivo de Administração de Alegre, **Sr. Luís Guilherme Dutra Aguilar**, para tratar de assunto de referente ao Conselho Municipal de Segurança, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 13.675/18. Aberta a reunião, a IRMP franqueou a palavra ao aludido secretário para suas considerações iniciais, mormente, quanto à observância do disposto na NR 01/2020 e à necessária adequação da Lei Municipal nº 3.269/13 à supracitada lei federal, eis que conflitantes em alguns termos. Pelo secretário foi informado que “a pandemia” impediu o prosseguimento do trabalho inicialmente planejado e, considerando o final do mandato, certamente haverá mudanças na composição do Conselho de Segurança, uma vez que a atual vereadora-presidente não se reelegeu e, ainda, que os secretários municipais certamente serão outros, solicitou a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, lapso temporal suficiente para se implementar a cogente alteração legal acima delineada, ou seja, desde a elaboração pelo Poder Executivo (que se encontra praticamente conclusa) até a tramitação final do Projeto de Lei no Legislativo. Com a concordância da IRMP, deu-se por encerrada a presente reunião. Eu, _____ (Franklin Souza Porto, matr. MPES 594), a digitei e subscrevo.

NEUZA GONÇALVES SOARES MACÃO
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA GONCALVES SOARES MACAO**, em **27/11/2020 às 12:08:10**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **AMIDP9R9**.



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Alegre
2º Promotor de Justiça

GAMPES: 2019.0037.3020-54

DESPACHO

Considerando a solicitação realizada pelo Sr. Secretário Executivo de Administração por ocasião da reunião realizada na data de 23 de novembro de 2020, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para adequação da legislação municipal em relação à norma federal (Lei nº 13.675/18), inclusive para a necessária ponderação dos interesses locais.

Desta feita, **OFICIE-SE** à Secretaria Executiva de Administração, comunicando acerca da concessão do prazo de 90 (noventa) dias para promover a adequação da Lei Municipal nº 3.269/13 à Lei Federal nº 13.675/18, na forma prevista na Notificação Recomendatória nº 01/2020, devendo informar a esta unidade ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências já adotadas.

Com a juntada de documentos ou decurso do prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Alegre/ES, 27 de novembro de 2020.

NEUZA GONÇALVES SOARES MAÇÃO
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA GONCALVES SOARES MACAO**, em
27/11/2020 às 17:13:03.



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Alegre
2º Promotor de Justiça

Alegre/ES, 27 de novembro de 2020.

OF/2ª PMAL/Nº 099/2020 *(favor usar esta referência)*

Referência: Procedimento Administrativo MPES nº 2019.0037.3020-54

A Sua Senhoria o Secretário Executivo de Administração
Sr. LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR

Senhor Secretário,

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, encaminha despacho proferido nos autos em referência, acerca da concessão do prazo de 90 (noventa) dias para adequação da Lei Municipal nº 3.269/13 à Lei Federal nº 13.675/18, na forma prevista na Notificação Recomendatória nº 01/2020, e SOLICITA à Vossa Senhoria que informe a esta unidade ministerial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sobre as providências já adotadas.

Atenciosamente,

NEUZA GONÇALVES SOARES MAÇÃO
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA GONCALVES SOARES MACAO**, em
27/11/2020 às 17:15:07.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **045AA3S6**.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

OFÍCIO N° 164/2020/SEAD/PMA

Alegre, 02 de dezembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Doutor:

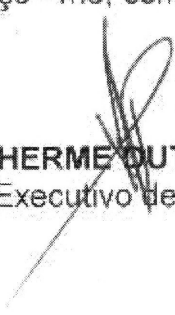
MATHEUS LEME NOVAES

Promotor de Justiça de Alegre - ES.

Assunto: Procedimento Administrativo MPES nº 2019.0037.3020-54

Com os cumprimentos de praxe, em atenção ao **OF/2ª PMAL/Nº 099/2020**, sirvo - me deste para informar a Vossa Senhoria, que a Equipe de Transição já esta a par da situação.

Sem mais para o momento, despeço - me, com votos de estima e consideração.


LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR
Secretário Executivo de Administração



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Alegre
2º Promotor de Justiça

GAMPES: 2019.0037.3020-54

DESPACHO

Considerando o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias concedido para adequação da legislação municipal em relação à norma federal (Lei nº 13.675/18), determino seja oficiado à Secretaria Executiva de Administração, para informar acerca do efetivo cumprimento da Notificação Recomendatória nº 01/2020, devendo especificar a esta unidade ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas.

Com a juntada de documentos ou decurso do prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Alegre/ES, 01 de março de 2021.

NEUZA GONÇALVES SOARES MAÇÃO
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA GONCALVES SOARES MACAO**, em **01/03/2021 às 17:58:04**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **O80MZKY7**.